



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
AVENIDA FRANCISCO XAVIER ARRUDA CAMARGO, Nº 300, Campinas-
SP - CEP 13088-653

Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min

SENTENÇA - OFÍCIO

Processo Digital nº: **1013135-74.2024.8.26.0114**
Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e
Empresas de Pequeno Porte - Autofalência**
Requerente: **Martinez & Moco Comercio de Camisetas Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito titular da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem da 4ª e 10ª Regiões Administrativas Judiciárias. Eu, (DSASF), Assistente Judiciário, digitei e subscrevi.

Vistos.

Trata-se de **Pedido de Autofalência** formulado por **Clauberg de Jesus Moco - Me e Martinez & Moco Comercio de Camisetas Ltda**, CNPJ/ME nº 21.573.419/0001-02 e 17.962.296/0001-24, empresas constituídas de fato em 2014 e 2013, respectivamente, que atuam no ramo de moda criativa (vestuário).

Os autores justificam a impossibilidade de prosseguimento das atividades declarando: (i) dificuldade de retomada do varejo com retorno das vendas em função da pandemia da Covid-19; (ii) fornecedores concentrados e com alto valor dos produtos sem capacidade de qualquer giro do estoque, (iii) dívidas relativas ao contrato de franquia; entre outros.

Juntaram documentos às fls. 16/38, 49/56 e 62/68.

Às fls. 72/84, houve emenda à inicial para inclusão de Julianny Martinez dos Santos Moco-ME e Clauberg de Jesus Moco-ME no polo ativo.

À fl. 106, foi deferido o pleito de litisconsórcio ativo, em aplicação subsidiária do artigo 113, *caput* e § 1º, do Código de Processo Civil.

Complementação da documentação às fls. 118/818 e 823/829.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
AVENIDA FRANCISCO XAVIER ARRUDA CAMARGO, Nº 300, Campinas-
SP - CEP 13088-653

Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min

À fl. 841, houve a extinção do feito, sem julgamento de mérito, em relação à requerente Julianny Martinez dos Santos Moco ME, com fundamento no artigo 485, VIII, do CPC.

Nova documentação às fls. 849/868.

Remessa dos autos ao Ministério Público à fl. 872.

Manifestação do Ministério Público às fls. 891/895.

É O RELATÓRIO.**DECIDO.**

Estão presentes os requisitos exigidos pela lei para o deferimento da pretensão, verificados sobretudo pela análise dos documentos que acompanharam a inicial, nos moldes do artigo 105 da Lei nº 11.101/2005.

Os autores confessam a situação de insolvência e justificam a impossibilidade de continuação da atividade empresarial, inexistindo óbice ao deferimento da liquidação organizada do negócio.

Informaram, ainda, que as operações contábeis no período de 2021/2024 estavam concentradas na empresa Clauberg de Jesus Moco, o que justifica a consolidação processual.

Assim, **DECRETO** hoje a falência de **Clauberg de Jesus Moco - Me e Martinez & Moco Comercio de Camisetas Ltda**, CNPJ/MF sob nº 21.573.419/0001-02 e 17.962.296/0001-24, com sede na R Jacy Teixeira Carmago, 940, Campinas Shopping Loja SCP00408, Jardim do Lago - CEP 13050-913, Campinas-SP e John Boyd Dunlop, 3900, Jardim Ipaussurama - CEP 13060-803, Campinas-SP, que tem como sócios administradores Clauberg de Jesus Moco e Julianny Martinez dos Santos,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
AVENIDA FRANCISCO XAVIER ARRUDA CAMARGO, Nº 300, Campinas-
SP - CEP 13088-653

Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min

respectivamente.

Fixo o termo legal da falência em 90 (noventa) dias contados do requerimento inicial ou do protesto mais antigo, prevalecendo a data mais antiga.

NOMEIO ALA CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO EIRELI - EPP, com contato de endereço eletrônico adriana@ala-admjudicial.com.br e CNPJ 24.189.361/0001-96, representada por Adriana Rodrigues de Lucena, OAB 157.111/SP, como **ADMINISTRADORA JUDICIAL**.

DETERMINO

1. Suspensão de ações e execuções contra as falidas, com as ressalvas legais.
2. Proibição de atos de disposição ou oneração de bens das falidas, com expedição das comunicações de praxe.

3. À SERVENTIA:

a) Oficiem-se:

- (i) Ao BACEN, por meio do sistema SISBAJUD, para determinação do bloqueio de ativos financeiros em nome das falidas;
- (ii) À Receita Federal, pelo sistema INFOJUD, para que forneça cópias das 03 últimas declarações de bens das falidas;
- (iii) Ao DETRAN, por meio do sistema RENAJUD, determinando-se o bloqueio (transferência e circulação) de veículos existentes em nome das falidas; e
- (iv) À Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), para pesquisa e bloqueio de imóveis em nome das falidas.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
 CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
 AVENIDA FRANCISCO XAVIER ARRUDA CAMARGO, Nº 300, Campinas-
 SP - CEP 13088-653

Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min

- b) Intimação do Ministério Público, Fazenda Pública Federal, Fazendas Públicas Municipal e Estadual onde a da Falida tiver estabelecimentos, nos termos dos Comunicados Conjuntos nº 508/2018 e 418/2020;
- c) Intimar por endereço eletrônico a Administradora Judicial a prestar compromisso em 2 (dois) dias;
- d) Intimar as massas falidas da presente sentença nos mesmos moldes de sua citação;
- e) Alterar Assunto no SAJ do processo para "Falência Decretada"; e
- f) Alterar o nome da parte passiva para "massa falida de **Clauberg de Jesus Moco - Me e Martinez & Moco Comercio de Camisetas Ltda**".

4. À ADMINISTRADORA JUDICIAL:

- a) Preencher o Termo de Compromisso de Administrador Judicial, juntando aos autos no prazo de 02 (dois) dias, informando, no mesmo ato, endereço eletrônico a ser utilizado no processo.

Após a assinatura do termo, as intimações do Administrador Judicial serão feitas via DJE por meio do representante nomeado.

- b) Intimar os representantes das falidas para as providências que lhes cabem.
- c) Promover a arrecadação de bens, documentos e livros e avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, dispensada a expedição de mandado e autorizado o acompanhamento da diligência pelos órgãos competentes para o uso da força no caso de resistência, servindo a cópia desta sentença assinada digitalmente como ofício.

Poderá a administradora judicial adotar todas as providências para a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
 CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
 AVENIDA FRANCISCO XAVIER ARRUDA CAMARGO, Nº 300, Campinas-
 SP - CEP 13088-653

Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min

preservação dos interesses das massas e eficiente administração de seus bens, colhendo informações diretamente junto aos credores, falidas, órgãos públicos, pessoas jurídicas de direito privado, sem necessidade de prévia autorização judicial, servindo esta sentença como ofício.

- d) Em 40 (quarenta) dias da data do termo de nomeação, a administradora judicial deverá apresentar plano detalhado de realização dos ativos, inclusive com estimativa de tempo não superior a 180 (cento e oitenta) dias a partir da juntada de cada auto de arrecadação, nos termos do artigo 99, §3º da Lei nº 11.101/05, realizando todos atos necessários à realização do ativo, observando o disposto no Art 114-A.
- e) Comunicar aos respectivos juízos a suspensão de todas as ações e execuções contra as massas falidas, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do Art. 6º da Lei 11.101/05.
- f) Manifestar-se sobre as alegações de fls. 901/902.
- g) Encaminhar cópia desta decisão aos órgãos competentes, listados abaixo, devendo comprovar o protocolo nestes autos digitais, em 10 (dez) dias:
- (i) JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO: Rua Barra Funda, 930 - 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 - São Paulo/SP: Encaminhar a relação de livros das falidas levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma. Deverá, ainda, constar a expressão “falida” nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial;
- (ii) SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL: Para que realize a anotação da expressão "falida", bem como a data da decretação da falência e a inabilitação para o desempenho da atividade empresarial nos registros desse órgão;
- (iii) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS: Rua



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
 CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
 AVENIDA FRANCISCO XAVIER ARRUDA CAMARGO, Nº 300, Campinas-
 SP - CEP 13088-653

Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min

Mergenthaler, 500, Vila Leopoldina Gerência GECAR, CEP: 05311-030 São Paulo/SP: Encaminhar as correspondências em nome das falidas para o endereço da Administrador Judicial nomeada;

- (iv) CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI Diretoria de informações - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP: Deverá encaminhar a DECA referente às falidas, para o endereço da Administradora Judicial nomeada;
- (v) SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA - Ofício das Execuções Fiscais Estaduais - Rua Vergueiro, 857, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: informar sobre a existência de bens e direitos em nome das falidas;
- (vi) DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS - Dos respectivos municípios ao qual as falidas possuem sede para que informe sobre e a existência de bens e direitos em nome das falidas;
- (vii) CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO - Dos respectivos municípios ao qual as falidas possuem sede para que remeta as certidões de protestos lavrados em nome da falida, para o endereço da Administradora Judicial nomeada, independente do pagamento de eventuais custas; e
- (viii) SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO SEDE DA EMPRESA FALIDA - Em caso de sede fora do Estado de São Paulo: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo as falidas.

5. À FALIDA:

- a) No prazo de 05 (cinco) dias, apresentar a relação nominal dos credores



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
 CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
 AVENIDA FRANCISCO XAVIER ARRUDA CAMARGO, Nº 300, Campinas-
 SP - CEP 13088-653

Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min

observado o disposto no artigo 99, III, da Lei 11.101/2005, em arquivo eletrônico, diretamente à Administradora Judicial, sob pena de desobediência, publicando-se, em seguida, o edital para habilitações/impugnações, nos termos do art. 99, § 1º, da Lei 11.101/05; e

- b) No prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem eventuais declarações ainda não apresentadas nos autos do processo principal, com as informações previstas no art. 104, da Lei 11.101/2005, com redação dada pela Lei 14.112/2020, e entregar os livros contábeis obrigatórios em cartório, para encerramento, sob pena de desobediência.

6. EXPEDIÇÃO DE EDITAL

- a) Após apresentação da relação de credores, na forma Art 99, § 1º, da Lei 11.101/05, publique-se edital com a íntegra a presente decisão, com prazo de 15 (quinze) dias.
- (i) No prazo de 15 dias, as habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente à Administradora Judicial, no seu endereço eletrônico referenciado a estes autos;
- (ii) Na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, §§ 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco; e
- (iii) Ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol, eventualmente apresentado pelas falidas.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
AVENIDA FRANCISCO XAVIER ARRUDA CAMARGO, Nº 300, Campinas-
SP - CEP 13088-653

Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min

Por fim, faculto às partes a utilização da mediação, considerando as diretrizes estabelecidas pela Recomendação nº 58 do Conselho Nacional de Justiça.

Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como OFÍCIO, que deverá ser protocolada pelo administrador judicial, comprovando-se a medida nos autos.

Intime-se.

Este documento considera como data de assinatura e liberação aquela registrada no sistema eletrônico oficial - SAJ, vinculada ao presente arquivo digital, prevalecendo como marco temporal oficial.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**